



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO
FEDERAL
Gerência de Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF - EMATER-DF/DIREX/COGEM/GCONV

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2018-GCONV

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2018-GCONV DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI.

PROCESSO SEI nº 00072-00001964/2018-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício sede EMATER-DF, CEP 70.770-915, denominada **CEDENTE**, neste ato representada **ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF nº 317.249.301-68, e da Cédula de Identidade nº 642.901 SSP/DF, na qualidade de **Presidente** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI-DF** órgão da administração direta vinculado ao Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, estabelecida no Parque Estação Biológica, s/nº, Edifício Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **ARGILEU MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 473.494.256-00 e do RG nº: 3.610.216 SSP-DF, na qualidade de **Secretário de Estado**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto deste termo é a cessão de uso, pela **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, de 02 (dois) veículos de passageiro, com o objetivo de reforçar as ações da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, no combate a crise hídrica no Distrito Federal.

2.2 Descrição do objeto:

2.2.1. Automóvel de passageiro – Fiat Uno Mille Fire flex 4 portas, placa JIA 8036, cor branca, 66 cv, ano 2008, Renavam 969320272 - Tombamento MDA/SAF 0349.

2.2.2. Automóvel de passageiro – Fiat Uno Mille Fire flex 4 portas, placa JIA 7886, cor branca, 66 cv, ano 2008, Renavam 969137052 - Tombamento MDA/SAF 0350.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 A vigência deste ajuste poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CESSIONÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 A CEDENTE se obriga a:

- Ceder a **CESSIONÁRIA** o bem móvel conforme descrito no “item 2.1” da Cláusula Segunda – Do Objeto, sem nenhuma avaria para utilização,
- Anotar em registro próprio e notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Informar a **CESSIONÁRIA** nome e telefone do empregado responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 A CESSIONÁRIA se obriga a:

- Zelar pela integridade do (s) bem (ns), conservando-o (s) em perfeito estado, sem nenhuma avaria;
- Devolver o (s) bem (ns) objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Terceira – Da Vigência, como no caso de sua rescisão antecipada;
- Arcar com todos e quaisquer ônus decorrente da execução de suas atividades, sobretudo no que diz respeito a multas e manutenção do veículo;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o bem sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência da CEDENTE;
- Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria do (s) bem (ns) objeto do presente Termo de Cessão, pela CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo;
- A CESSIONÁRIA elaborará vistoria no ato de recebimento do bem, momento em que assinará termo atestando o estado de conservação do mesmo;
- Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do contrato se dará por intermédio de empregado designado pela EMATER-DF para desempenhar a função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o bem à posse da CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do bem cedido;
- Se houver descumprimento de cláusula contratual;
- Se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão ou deixar de exercer as atividades específicas objeto do presente Termo;
- Se em qualquer época a CEDENTE necessitar do bem para seu uso próprio.

7.2 Nos demais casos, poderá a CEDENTE a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste contrato, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-lo (s).

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A eficácia do presente Termo de Cessão de Uso fica condicionada à publicação do seu extrato, pela EMATER-DF, no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, é competente o juízo da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem de acordo com a presente CESSÃO, em todos os seus termos e regimes estabelecidos, para que produza os efeitos jurídicos, assinam em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para surtir os efeitos legais.

P/ CEDENTE:

ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO

Presidente da EMATER-DF

P/CESSIONÁRIA:

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO - Matr.0000361-1, Presidente da EMATER-DF**, em 13/04/2018, às 11:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARGILEU MARTINS DA SILVA - Matr.1681314-6, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 13/04/2018, às 11:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7008273** código CRC= **6008BB59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

(61) 3311-9342